



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 656

De 07 de abril de 2010

Autógrafo nº 077/10 – Projeto de Lei Complementar nº 028/10

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre as normas para a realização de rodeios na cidade de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de março de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A realização de rodeios de animais na cidade de Araraquara obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei.

§ 1º Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais são avaliados a habilidade do (atleta) profissional em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.

§ 2º É vedada à realização de prova do laço, vaquejada, tourada e farra do boi.

Art. 2º Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

I – Infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão equipada com desfibrilador e outros equipamentos de primeiros socorros além da equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico-geral;

II – Médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

III – Transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infra-estrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação;

IV – Arena das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro ou do animal montado.

16/28 14/04/2010 08:2876 PROTOCO-CMMA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais do rodeio, que incluem os peões de boiadeiro, os "madrinheiros", os "salva-vidas", os domadores, os porteiros, os juizes e os locutores.

Art. 3º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso de esporas de metal ou qualquer outro instrumento que cause tortura, maus tratos ou ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos, sendo permitido o uso de esporas de borracha ou material similiar não pontiagudas.

Art. 4º Além dos documentos exigidos pela legislação específica, o Alvará para a realização do rodeio deverá ser instruído com laudo de veterinário da Prefeitura atestando as condições físicas dos animais e com declaração expressa do representante do evento comprometendo-se a cumprir fielmente todos os itens dos artigos 2º e 3º desta lei complementar.

Art. 5º O requerimento de alvará municipal deverá ser protocolado no órgão competente da Prefeitura com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data do evento.

Art. 6º No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas, o órgão competente da Prefeitura Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Revogação imediata do alvará;
- III – Pena de multa;
- IV – Suspensão temporária do rodeio;
- V – Suspensão definitiva do rodeio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º O requerimento de Alvará será submetido à análise e aprovação de uma comissão especial, designada por Decreto do Executivo, formada por representantes das Secretarias de Meio Ambiente, Saúde, Serviços Urbanos e por entidade civil ligada à proteção dos animais.

Parágrafo único. A Comissão terá competência para supervisionar os rodeios e deliberar ao órgão competente da Prefeitura a aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 9º Esta lei complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("PC").